

DECRETO Nº 1.717, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a definição da Estratégia de Governo Digital de Cabreúva, para um período de 5 (Cinco) anos, no âmbito da administração pública municipal, regulamentando a Lei Federal nº 14.129/2021, e dá outras providências.”

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente pelo artigo 85, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o compromisso da administração pública municipal em gerar um ambiente amigável e sustentável na cidade, consonante com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas;

CONSIDERANDO o objetivo de tornar a cidade mais conectada, integrada e eficiente, com a oferta de políticas inclusivas através de facilitadores digitais e serviços de qualidade, acessíveis e centrados nas pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar as iniciativas de transformação digital com os objetivos previstos no Plano Plurianual (PPA).

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, Lei de Governo Digital, no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo a Estratégia de Governo Digital para o período de 5 (Cinco) anos, na forma do Anexo I, no âmbito da administração pública municipal.



Art. 2º. A Estratégia de Governo Digital estabelece princípios, diretrizes, estrutura de governança, objetivos estratégicos e resultados chave para orientar o Poder Executivo na sua jornada de transformação digital.

Art. 3º. São princípios que norteiam a Estratégia de Governo Digital (EGD):

I - Governo eficiente e inteligente; com a utilização da tecnologia e da inovação para impulsionar o desenvolvimento sustentável, implementar políticas públicas orientadas por dados e evidências e otimizar a infraestrutura e os contratos de tecnologia para reduzir custos e ampliar a oferta de serviços públicos;

II - Governo aberto e transparente; estimulando a participação e o controle social no ciclo de políticas públicas, atuando de forma proativa na disponibilização de dados e informações;

III - Governo integrado e focado nas pessoas; oferecendo uma experiência consistente de atendimento ao cidadão e envolvendo pessoas e organizações na construção de uma cultura digital na cidade;

IV - Governo seguro e confiável; respeitando a privacidade e a segurança dos dados dos cidadãos e mitigando riscos e ameaças que surgem com o uso das tecnologias digitais;

V - Governo inclusivo e acessível; gerando novas oportunidades econômicas e sociais, promovendo inclusão digital e ampliando o acesso aos serviços públicos, cuidando para que nenhum cidadão seja ou sinta-se excluído das iniciativas de transformação digital.

Art. 4º. São diretrizes gerais da Estratégia de Governo Digital (EGD):

I - Estimular o desenvolvimento sustentável e a inovação tecnológica;

II - Migrar todos os serviços e processos que não dependam obrigatoriamente de interação física para o meio digital;

III - Ampliar o acesso da população a soluções tecnológicas e digitais;



IV - Fomentar a qualidade no atendimento e na experiência do usuário de serviços públicos;

V - Desenvolver competências e capacidades digitais do quadro de pessoal da municipalidade;

VI - Implementar políticas públicas norteadas por dados e evidências gerados por sistemas de BI;

VII - Fortalecer a transparência pública e a participação cidadã através da inclusão digital;

VIII - Padronizar políticas de segurança e privacidade nos sistemas e infraestrutura física de TI a fim de proteger dados e informações;

IX - Aprimorar a eficiência e a economicidade nas aquisições e contratações de equipamentos e soluções que envolvam Tecnologia da Informação (TI);

X - Modernizar a infraestrutura de tecnologia do Município para suportar os processos de transformação digital;

XI - Disponibilizar, gratuitamente e com padrões seguros de proteção de conexão, acesso à rede mundial de computadores, através de Hot Spots Wireless em pontos estratégicos do Município, para que todo cidadão, independente de sua condição econômica, possa se manifestar em audiências públicas ou contactar a administração para solicitar serviços ou amparo social.

Art. 5º. São componentes da Estratégia de Governo Digital:

I - A Carta de Serviços ao Cidadão, que reúne informações sobre todos os serviços públicos municipais, na forma estabelecida pela Política de Atendimento, Proteção e Defesa do Cidadão;

II - O Portal de Serviços ao Cidadão, onde devem estar disponibilizados todos os serviços constantes na Carta de Serviços, funcionando como plataforma de governo digital para oferta de serviços digitais;



III - O Portal da Transparência, como principal instrumento para garantir o direito de acesso à informação e estimular a participação cidadã no controle social da administração pública.

Art. 6º. A gestão da EGD deste município observará as seguintes premissas:

- I - Revisão e compatibilidade com o período de elaboração dos Planos Plurianuais (PPA), a partir de 2025;
- II - Interação permanente com organizações de amparo social, com o setor produtivo e com a sociedade civil;
- III - Interação com agentes privados de serviços tecnológicos para o desenvolvimento de capacidades e competências digitais da rede municipal.

Art. 7º. Serão utilizados os seguintes instrumentos de planejamento e gestão da EGD:

- I - Política de utilização de sistemas tecnológicos municipais;
- II - Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);
- III - Diretrizes de Segurança da Informação;
- IV - Diagnóstico de maturidade digital, com disponibilidades e necessidades na infraestrutura digital do Município;
- V - Inventário de atribuições legais e nível de conhecimento técnico e habilidades digitais dos servidores públicos.

§ 1º. A Secretaria de Gestão Pública coordenará o processo de elaboração dos instrumentos mencionados no caput junto aos órgãos que compõem a estrutura administrativa municipal.

§ 2º. Caberá à Comissão de Avaliação de Tecnologia da Informação avaliar e aprovar os instrumentos mencionados no caput.

Art. 8º. A Governança da EGD será composta por:



- I - Pela Comissão de Avaliação de Tecnologia da Informação, como instância consultiva;
- II – Pela Secretaria de Gestão Pública, como órgão coordenador da Estratégia de Governo Digital; e
- III – Pelo Setor de Tecnologia da Informação, como órgão de suporte técnico e executivo de implantação.

Art. 9º. Compete à Comissão de Avaliação de Tecnologia da Informação, além de outras atribuições:

- I – Avaliar a visão estratégica de curto, médio e longo prazos da transformação digital no município;
- II - Sugerir normas e padrões técnicos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades;
- III - Acompanhar e avaliar, periodicamente, os resultados da EGD;
- IV – Expedir recomendações e alertas internos sobre eventos e necessidades na Estratégia de Governo Digital.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 14 de dezembro de 2023.


ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 14 de dezembro de 2023.


ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva